



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura(CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 505
Decisão da CEECA	Nº 439/2020	
Referência	Processo nº 1093646/2018	
Interessado(a)	RAIMUNDO BRITO DA SILVA EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por força da Decisão Nº 429/2020 (Delegação de Competência - exercício 2020).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 505, apreciando o Processo nº 1093646/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500014348/2018 contra a Pessoa Jurídica RAIMUNDO BRITO DA SILVA EIRELI-ME, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Serviço de Limpeza de Fachada/Impermeabilização do Condomínio do Edifício Unique Bessa Residencial, e; **considerando** que tal fato constitui infração do Artigo 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita a Câmara Especializada; **considerando** que o(a) autuado(a) e liminou o Fato Gerador da infração através ART PB2018021...., quitada em 23/10/2018; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da **Decisão Nº 429/2020** –CEECA que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2020), para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”; **considerando** que o(a) autuado(a) procedeu com o Pagamento do Auto de Infração no valor mínimo atualizado em 17/09/2019 (Pagamento do boleto Nº 2787882), **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do Fato Gerador e do Pagamento do Auto de Infração, por força da **Decisão Nº 429/2020 (Decisão de Delegação)**. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), José Jeferson Jerônimo Vieira (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IPABPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 08 de setembro de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)